RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

PROCESSO Nº 00480-00002968/2020-59

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO

Trata-se de auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo avaliar a conformidade da contratação de empresa especializada para gerenciamento de leitos de enfermaria e de UTI no Hospital de Campanha a ser instalado no Estádio Nacional de Brasília, conforme Ordem de Serviço nº 79/2020 – SUBCI/CGDF, de 18/05/2020.

VALOR DOS CONTRATOS

Total: R$ 79.449.903,00

UNIDADE INSPECIONADA

Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno – Controladoria-Geral do Distrito Federal.

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Para conhecimento e providências à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Maio/2020

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – Nº 03/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

UNIDADE: Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

2.1.1 - Projeto básico não discriminou os custos de operacionalização em planilha de orçamento detalhada.
2.1.2 - Pesquisa de preços insuficiente e realizada após a apresentação da proposta de empresa interessada.
2.1.3 - Projeto básico com cláusula em desconformidade com o objeto da licitação.
2.1.4 - Inconsistências do termo de referência.
2.1.5 - Proposta apresentada em desacordo ao contido no termo de referência.
2.1.6 - Locação de equipamentos em quantidade superior ao estipulado em norma.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

R.1) Demonstrar por meio de planilhas todos os custos diretos envolvidos na contratação em análise, especialmente quanto aos que se referem à mão de obra, bem como informar o percentual de custos indiretos que está sendo aplicado à contratação, e, ainda, determinar a equipe mínima de profissionais que a contratada deverá disponibilizar para execução do contrato;
R.2) Vincular os pagamentos à contratada a efetiva demonstração mensal dos custos efetivamente incorridos pela empresa, exigindo-se nota fiscal detalhada dos serviços prestados e relação de funcionários disponibilizados com as respectivas escalas de trabalho;
R.3) Instaurar procedimento administrativo específico para apurar as responsabilidades pela contratação direta de empresa sem que tenha havido pesquisa de preços válida, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;
R.4) Implementar aditivo contratual, de forma a retirar a previsão de incorporação dos equipamentos locados, uma vez que os mesmos já são objeto de aquisição em processos próprios;
R.5) Instaurar procedimento administrativo específico com a finalidade de identificar possível prejuízo à SES/DF pela inclusão de previsão de incorporação de equipamentos locados, tendo em vista que os mesmos equipamentos são objeto de aquisição em processos específicos, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;
R.6) Encaminhar o processo 00060-00137001/2020-47 para a Assessoria Jurídico-Legislativa da SES/DF para que se manifeste acerca das cláusulas conflitantes ou omissas listadas nesse item do relatório, no sentido de sanar dúvida jurídica quanto a obrigação das partes contratantes, e, em seguida, promover o devido registro formal em contrato;
R.7) Incluir formalmente em cláusula contratual os serviços e os respectivos percentuais que a SES/DF admite a subcontratação, conforme determinação do artigo 72 da Lei n° 8.666/93;
R.8) Instaurar processo administrativo específico com a finalidade de apurar responsabilidade e potencial prejuízo à SES/DF, devido a instrução processual deficiente e falta de clareza quanto às obrigações das partes contratantes;
R.9) Instaurar processo administrativo específico com a finalidade de apurar a responsabilidade pela contratação de empresa que não cumpriu parte das exigências mínimas quanto à habilitação econômico-financeira, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
R.10) Instaurar processo administrativo específico para apuração de responsabilidade de contratação de empresa especializada no gerenciamento de leitos de enfermaria e de suporte avançado (UCI/UTI) conduzido pelas áreas meio da SES/DF, sem que tenha havido participação efetiva das áreas técnicas da SAIS/SES na elaboração dos documentos balizadores da contratação, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;
R.11) Instaurar processo administrativo específico com a finalidade de apurar prejuízo provocado por possível superdimensionamento de equipamentos a serem

disponibilizados nos leitos de enfermaria, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;

R.12) Definir em norma própria da SES/DF que todos os processos de contratação de leitos hospitalares para atendimento ao Coronavírus sejam conduzidos pelas áreas técnicas da SAIS/SES, de forma a definir o quantitativo de leitos, equipamentos e pessoal necessário ao atendimento da demanda emergencial, devendo as áreas meio – SUAG e SINFRA - atuarem somente de forma complementar na instrução processual.